

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.895/2011
(07 DE JUNHO DE 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam os postos de atendimento de saúde e estabelecimentos que comercializam medicamentos no município de Caieiras obrigados a manter em locais específicos recipientes próprios para a coleta de medicamentos vencidos, para descarte desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Parágrafo único – O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado.

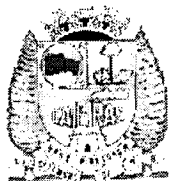
Art. 2º - Os medicamentos recolhidos serão remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes e distribuidores ou importadores, para que estes adotem procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 4º - O Município poderá esclarecer à população da importância e da necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer formas eficientes de divulgação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JAILMA BARBOSA SILVA-
Vereadora

Paulino

Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de ~~Alagoinha~~ *Alagoinhas* e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam os postos de atendimento de saúde e estabelecimentos que comercializam medicamentos no município de ~~Alagoinha~~ *Alagoinhas*, obrigados a manter em locais específicos recipientes próprios para a coleta de medicamentos vencidos, para descarte desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Parágrafo único: O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado

Artigo 2º - Os medicamentos recolhidos serão remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes e distribuidores ou importadores, para que estes adotem procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

Artigo 4º - O Município poderá esclarecer à população da importância e da necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.